

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ RN  
CGC (MP) 01.623.787/0001-00  
Av. Francisco Assis do Amaral S/N - CEP 59336-000  
TENENTE LAURENTINO CRUZ RN.

PROJETO DE LEI Nº 001/98-CMTIC

EM, 31 de dezembro de 1998.

SANCIONADO A  
PRESENTE Lei Nº 0039 A/98  
31/12/98  
Ailton Laurentino Júnior  
PREFEITO  
CPF 106.234.004-30

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
EM FACE À EMENDA CONSTITU-  
CIONAL Nº 19 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, no  
uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tenente Laurentino  
Cruz-RN, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito será de R\$-4.000,00(QUATRO MIL REAIS).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito será igual  
a 50%(CINQUENTA POR CENTO) do valor do subsídio do Prefeito, estabeleci-  
do na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais,  
será de R\$-400,00(QUATROCENTOS REAIS), vedado o acréscimo de qualquer  
gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra  
espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no caput desta  
Lei, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Se-  
cretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo previsto no parágrafo  
anterior, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo quando for ocu-  
pante titular da Secretaria.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR Unanimidade de Votos  
Sala das Sessões, 31 / 12 / 98  
Rubrica do Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 31 / 12 / 98

Rubrica do Presidente

§ 3º - O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário, optará pelo recebimento de seu subsídio ou do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - Os Subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos serviços municipais sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, em 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

*Silvério Giliarde da Costa*

SILVÉRIO GILIARDE DA COSTA

Presidente

REGINALDO FERNANDES DE MORAIS

1º Secretário

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

2º Secretário

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR Unanimidade de votos  
Sala das Sessões, 31 / 12 / 98

*[Assinatura]*

Rubrica do Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 31 / 12 / 98

*[Assinatura]*

Rubrica do Presidente